

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Resolução nº 02/2024
Processo nº. 319/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, que INSTITUI “COMENDA DE MÉRITO LÉA SALES”, EM HOMENAGEM PÓSTUMA POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal,

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



jurídico e técnico.

Analisando o Projeto de Resolução em comento, verificamos que a Procuradoria encontrou óbice ao seu regular prosseguimento, no que diz respeito a ementa ao Projeto de Resolução e outros pontos, podendo ser sanado na redação final com sugestão conforme abaixo.

INSTITUI “COMENDA DE MÉRITO LÉA SALES”, DESTINADA A PERSONALIDADE QUE TENHA SE DESTACADO EM SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES.

“É importante registrar, que o termo “pessoa com deficiência” também não é mais adequado na sociedade contemporânea, razão pela qual, em respeito ao destinatário, RECOMENDO substituir por “PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS”.

A condição de RELEVANTES SERVIÇOS e NOTÓRIA ATUAÇÃO também podem ser objeto de reflexão, pois no campo da assistência social e direitos, o relevo e a notoriedade são elementares de mera classificação uma vez que a dedicação e atenção precisa ser objeto de estímulo com fim pedagógico inclusivo que reverbera como referência para outros, independente do relevo e notoriedade.

Nesse caso é importante ter o cuidado de não estabelecer requisito inalcançável ou banalizado pela interpretação equivocada do que é relevante e notório, razão pela qual deixo a sugestão de adaptação do texto para maior efetividade do fim que pretende a honraria”.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução em análise, opinando pela aprovação do mesmo, com as alterações sugeridas.

Itapemirim-ES, 01 de julho de 2024.

Vereador José de Oliveira Lima

Presidente – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha

Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares

Membro – COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

